

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 60/05**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que visa dispor sobre a venda de gêneros alimentícios no transporte de passageiros, terminais e pontos de ônibus e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,  
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é  
FAVORÁVEL

CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE E ECONÔMICA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"